



5145041

00135.211626/2025-81

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO Nº 00135.211626/2025-81

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS DA CIDADANIA, representado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução do Cidadania PopRUA - Ponto de Apoio à População em Situação de Rua (PAR) e Centro de Acesso à Direitos e Inclusão Social na Política sobre Drogas (CAIS), nos termos da Portaria nº 933, de 13 de junho de 2025 e conforme estabelecido na meta 3.1 do Plano Ruas Visíveis, para a população em situação de rua nos municípios: Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Boa Vista (RR), Brasília (DF), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Fortaleza (CE), Goiânia (GO), Maceió (AL), Manaus (AM), Natal (RN), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), São Luís (MA), São Paulo (SP), Teresina (PI), Vitória (ES) e Aracaju (SE).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

PROGRAMA 8100020250024

CIDADANIA POPRUA - PONTO DE APOIO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PAR) E CENTRO DE ACESSO A DIREITOS E INCLUSÃO SOCIAL NA POLÍTICA SOBRE DROGAS (CAIS)

Brasília - DF

2025

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua, por meio da formalização de termo de colaboração.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Nº 11.948, de 12 de março de 2024 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. O Chamamento Público irá selecionar propostas de trabalho, a partir da submissão de projetos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com vistas à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros.

1.5. Poderão ser selecionadas até 40 (quarenta) propostas, de acordo com a distribuição territorial e disponibilidade orçamentária, utilizando-se o valor de referência de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) cada, sendo até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados às despesas de capital e o valor remanescente destinado às despesas de custeio, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.6. A execução das propostas selecionadas terá prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua redução.

1.7. Para garantir a diversidade territorial da Política Nacional para População em Situação de Rua, o Cidadania PopRUA - Ponto de Apoio à População em Situação de Rua (PAR) e o Centro de Acesso à Direitos e Inclusão Social na Política sobre Drogas (CAIS), será implementado em todas as regiões do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), em capitais e no Distrito Federal.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução do Cidadania PopRUA - Ponto de Apoio à População em Situação de Rua (PAR) e Centro de Acesso à Direitos e Inclusão Social na Política sobre Drogas (CAIS), nos termos da Portaria nº 933, de 13 de junho de 2025 e conforme estabelecido na meta 3.1 do Plano Ruas Visíveis, para a população em situação de rua, especialmente as que apresentam demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, visando à implementação de equipamentos públicos com vistas à promoção e garantia de direitos humanos e cidadania para pessoas em situação de rua, em articulação com a rede de políticas públicas no território.

2.2. Os objetivos específicos do Cidadania PopRUA - Ponto de Apoio à População em Situação de Rua (PAR) e Centro de Acesso à Direitos e Inclusão Social na Política sobre Drogas (CAIS), por meio da colaboração com as OSCs são:

- I - disponibilizar acesso à hidratação, cuidados de higiene e autocuidado;
- II - realizar escuta, acolhimento e encaminhamento de demandas relacionadas a violações de direitos humanos da população atendida ;
- III - realizar atendimento humanizado, qualificado e integrado;
- IV - encaminhar a população atendida às políticas públicas de saúde, assistência social, justiça, educação, trabalho, cultura, moradia e cidadania;
- V - implementar equipes técnicas multidisciplinares em municípios do território nacional, para realização de atendimentos com foco na prevenção ampliada,

incluindo a perspectiva da redução de danos sociais e mitigação de riscos e agravos à saúde, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da efetivação de direitos;

- VI - fomentar parcerias com organizações da sociedade civil para execução descentralizada e territorializada da política;
- VII - contribuir com o fortalecimento dos laços sociais e da cidadania da pessoa atendida por meio de ações comunitárias e culturais;
- VIII - sistematizar informações estratégicas sobre o perfil e as demandas da população em situação de rua atendida, subsidiando a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas;
- IX - desenvolver ações que promovam e defendam os direitos humanos do segmento populacional em questão, em articulação com a rede de serviços, a fim de facilitar o acesso a direitos civis; e
- X - oferecer orientações preventivas na lógica de redução de riscos sociais e de saúde para pessoas com demandas relacionadas ao uso de drogas, inclusive as que forem autuadas por porte para uso pessoal de cannabis, conforme Recurso Extraordinário 635.659 do Supremo Tribunal Federal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Brasil enfrenta um agravamento significativo no cenário da população em situação de rua. Segundo dados do Cadastro Único (CadÚnico), em dezembro de 2024, havia 327.925 pessoas em situação de rua registradas. Esse número representa um aumento expressivo em relação aos anos anteriores, significando um crescimento de 552% entre 2015 e 2024, com aumento expressivo após a pandemia de Covid-19, e evidenciando a urgência da consolidação de políticas públicas eficazes e em acordo com a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

3.2. A Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua (DDPR) está inserida no âmbito da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SNDH) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e, no artigo nº 22 do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023 estão descritas as suas competências, a saber:

- I - atuar na elaboração dos planos, programas e projetos relacionados à Política Nacional para a População em Situação de Rua, nos termos do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;
- II - coordenar e propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas federais para a implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;
- III - assegurar o cumprimento dos princípios, das diretrizes e dos objetivos estabelecidos na Política Nacional para a População em Situação de Rua;
- IV - exercer a função de secretaria-executiva do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, e zelar pelo cumprimento de suas deliberações;
- V - auxiliar na implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, nos termos do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;
- VI - incentivar e apoiar a implantação de comitês gestores intersetoriais locais de acompanhamento e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua; e
- VII - apoiar o funcionamento do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis.

3.3. A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009 e reafirmada pela decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 976, prevê a sua implementação de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos; atribui a responsabilidade ao poder público pela sua elaboração e financiamento; apresenta como diretriz que as políticas públicas em cada nível de governo devem atuar de forma integrada; objetiva assegurar acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda; e reforça o dever do poder público estruturar respostas integradas, permanentes e qualificadas para esse segmento populacional. Portanto, o recurso público destinado para as pessoas em situação de rua está distribuído entre as diversas políticas públicas, que devem garantir o acesso dessa população aos serviços, benefícios, programas e projetos existentes.

3.4. Cabe destacar que uma das principais barreiras para a garantia de acesso das pessoas em situação de rua aos serviços, programas e projetos está relacionada aos estigmas que lhes são dirigidos, em especial aqueles vinculados ao uso de álcool e outras drogas. Ainda que não existam dados precisos sobre a porcentagem de pessoas em situação de rua que façam uso de substâncias psicoativas, é fundamental considerar que o atendimento deve reconhecer a heterogeneidade desse público e, a partir disso, oferecer uma escuta técnica qualificada, atenta aos aspectos que envolvem a história de vida, a racialidade, o pertencimento de gênero, a classe social e demais marcadões que constituem a identidade e a singularidade de cada pessoa. A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, no Recurso Extraordinário nº 635.659, desriminalizou o porte de pequena quantidade de cannabis para uso pessoal, reafirma a necessidade de políticas de cuidado não punitivas. Com a retirada da conotação penal dessa conduta, a proposta contribui para a redução da estigmatização e da responsabilização individual, reafirmando o compromisso do Estado com estratégias de cuidado integral, baseadas em vínculos, escuta qualificada e acesso a direitos.

3.5. Diante desse contexto, o Cidadania PopRUA apresenta-se como resultado da pactuação interministerial entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), constituindo-se como um modelo inovador e estruturante de atendimento às pessoas em situação de rua. A iniciativa reúne os Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social na Política sobre Drogas (CAIS), vinculados ao MJSP/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Programa Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR), do MDHC/SNDH/DDPR, fortalecendo a presença do Estado nos territórios e garantindo atendimento qualificado, interdisciplinar e intersetorial ao público beneficiário.

3.6. Consolidando-se como política pública inovadora, o Cidadania PopRUA oferece atendimentos em direitos humanos e acesso à justiça por meio de equipe multidisciplinar, articulação com a rede local de serviços e disponibilização de infraestrutura mínima de cuidado, higiene e guarda de pertences. Funciona como dispositivo de escuta qualificada e acesso a direitos, constituindo uma estratégia de enraizamento da política de garantia de direitos e acesso à justiça nos territórios. Nesse sentido, atua como porta de entrada para outras políticas públicas e como ferramenta de reconstrução de vínculos sociais fragilizados ou rompidos pelo uso problemático de álcool e outras drogas, com abordagem centrada na pessoa, respeito à dignidade humana e perspectiva de direitos.

3.7. As equipes do Cidadania PopRUA adotam, por princípio, o irrestrito atendimento de todas as pessoas, independentemente de apresentarem demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, seja por busca espontânea, encaminhamento ou atendimento territorial. O cuidado oferecido exige escuta qualificada, tempo para o vínculo, elaboração conjunta de estratégias e presença constante nos territórios. Isso implica compreender que encaminhamentos, quando necessários, devem estar inseridos em um processo mais amplo, que inclui acompanhamento ativo, mediação com os serviços e aposta na potência da construção coletiva com a pessoa atendida, evitando respostas automáticas a demandas complexas.

3.8. Além do recebimento e acompanhamento de denúncias, da mediação de conflitos e do atendimento direto, constitui atribuição central da ação a articulação em rede, a partir do processo de matrículamento com os serviços que compõem o atendimento à população em situação de rua. Nesse cenário, os equipamentos desempenham papel estratégico ao operacionalizar o fluxo de acompanhamento voluntário, com registro transparente e respeitoso, atendimento qualificado, escuta sensível e cuidado integral. Esse cuidado abrange ações de redução de danos sociais e mitigação de riscos e agravos à saúde, pautados pela prevenção ampliada, integralidade e direitos humanos. A atuação articulada entre CAIS e PAR assegura que as pessoas incluídas nesse fluxo tenham acesso a acompanhamento multidisciplinar, evitando práticas punitivas ou revitimizadoras, promovendo vínculos, autonomia e protagonismo no processo de cuidado.

3.9. Cabe destacar que experiências afins aos PAR e aos CAIS são realidade em diversos municípios brasileiros a partir da atuação voluntária de diversas organizações da sociedade civil (OSC), evidenciando tais serviços como pontos de promoção de cidadania ativa a essa população. Mais que isso, dispositivos públicos de promoção dos direitos humanos que devem se consolidar como política pública.

3.10. São exemplos de equipamentos e serviços com os quais o Cidadania PopRUA atuará em rede, (considerando a oferta já existente no território de atuação): 1) a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tais como os Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros POP); 2) os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias; 3) os equipamentos e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Consultório na Rua, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento (UAs) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família; 4) equipamentos de ensino, como Unidades Escolares, em especial as que promovem Educação de Jovens e Adultos (EJA), Institutos Federais (IF), Universidades e Cursinhos Populares; 5) equipamentos culturais e de lazer, tais como Museus, Teatros, Bibliotecas, Centros Culturais, Parques, Centros Esportivos; 6) equipamentos de geração de renda; 7) serviços de orientação jurídica; 8) Ouvidorias de Direitos Humanos; e 9) equipamentos para atendimento a pessoas em situação de violência, incluindo os especializados em perfis

populacionais, como Casa da Mulher Brasileira, Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência, Programas de Proteção à Testemunhas e demais serviços que couberem.

3.11. Com apoio do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas CONAD), a equipe do CAIS/PAR deve realizar mapeamento dos atores que promovem acesso a direitos no território de implementação e, durante a pactuação do plano de trabalho, deve ser realizada a primeira reunião da Rede de defesa de direitos humanos deste território, convocando os atores mapeados.

3.12. O consolida-se, assim, como expressão concreta do compromisso do Estado brasileiro com a garantia de dignidade, cidadania e proteção às pessoas em situação de rua ao articular cuida

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada na plataforma Transferegov.br, no endereço eletrônico <<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>>;
- b) declarar, conforme modelo constante no Anexo – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e
- c) apresentar a proposta de trabalho na Plataforma Transferegov.br, conforme art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e "Plano de Trabalho", bem como anexar o Plano de Trabalho devidamente assinado, conforme modelo constante no Anexo - Modelo de Plano de Trabalho deste Edital, na aba "Requisitos";

4.3. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

4.3.2. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) demonstrar, no Plano de Trabalho apresentado, a previsão de aquisição de instalações e demais condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

k) apresentar declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

m) atender a todos os requisitos contidos no Plano de Trabalho apresentado no modelo previsto no anexo deste Edital, realizando os ajustes das diligências que possam ser solicitadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo e que não estejam com as certidões CEPIM e CAUC atualizadas;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

h) não atenda aos requisitos previstos neste Edital, ou não atenda as diligências que possam ser solicitadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

5.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá:

a) Utilizar estruturas físicas já existentes, desde que devidamente regularizadas e compatíveis com a execução do objeto do presente edital;

b) Construir novas estruturas físicas, de acordo com os métodos construtivos presentes na Portaria nº 933, de 13 de junho de 2025, quando necessário à plena execução das atividades previstas.

5.4. Em ambas as hipóteses, é obrigatória a identificação visual da parceria com o Governo Federal, conforme as normas vigentes sobre a aplicação da identidade visual da administração pública federal e determinações deste edital.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída na forma de Portaria a ser publicada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Dentre os(as) membros(as) da Comissão de Seleção, deverá haver ao menos um(a) servidor(a) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Federal, conforme se infere do art. 2º, X, da Lei nº 13.019, de 2014, c / c art. 13 do Decreto nº. 8.726, de 2016.

6.3. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjugue, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

6.7. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

6.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/09/2025
2	Plantão tira-dúvidas do edital em endereço eletrônico a ser publicado na página do MDHC	01/10/2025
3	Envio das propostas pelas OSCs.	22/09/2025 a 22/10/2025

4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	23/10/2025 a 04/11/2025
5	Divulgação do resultado preliminar.	05/11/2025
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05/11/2025 a 12/11/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	12/11/2025 a 17/11/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/11/2025

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MDHC na internet (<https://www.gov.br/mdh/pt-br>) e na Plataforma Transferegov.br (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), programa Nº **8100020250024** com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado um dia após a data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas poderão ser apresentadas por OSCs somente por meio da plataforma eletrônica Transferegov.br, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23h59 do dia 22/10/2025.

7.4.1.1. As proponentes deverão preencher, cadastrar e enviar para análise a proposta de trabalho, e incluir o anexo do Plano de Trabalho, na aba “Plano de Trabalho” da Plataforma Transferegov; e

7.4.1.2. As propostas cujo Plano de Trabalho não tiver sido enviado até às 23h59 do dia 22/10/2025 não serão aceitas.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Transferegov.br ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 7.3.3 e 7.3.4 deste Edital.

7.4.4. Observado o disposto no subitem 7.4.1. deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o local onde o serviço será instalado; e
- e) o valor global.

7.4.5. As propostas deverão conter, necessariamente, o Extrato do CAUC e a Certidão do CEPIM.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no Transferegov.br, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.7. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.8. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.9. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V.

7.5.10. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

Grupo de Avaliação	Critérios de Julgamento	Pontuação Máxima
	<p>A1 - Demonstrar, tecnicamente: (a) capacidade infraestrutural para contemplar, no mínimo, 100 (cem) banhos/dia; (b) atendimento, ainda que parcial, no período das 18h00 às 22h00; e (c) atendimento, mesmo que em horário reduzido, de pelo menos 4 (quatro) horas em cada um dos dias do final de semana (sábados e domingos).</p> <p>Metodologia de pontuação:</p> <p>Cumprimento total (atende integralmente aos três critérios) = 4,0; Cumprimento elevado (atende a dois critérios de forma integral) = 3,00; Cumprimento parcial (atende a um critério) = 2,00; Não cumprido (não atende a nenhum critério) = 0,0.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4
	<p>A2 - Apresentar infraestrutura física e mobiliário mínimo constante no anexo XVI.</p> <p>Metodologia de pontuação:</p> <p>Cumprimento total = 1,0; Não cumprido = 0,0.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1

A – Infraestrutura e Padrões de Qualidade	<p>A3 - Apresentar previsão orçamentária para aplicação da sinalização, engenhos publicitários e ambientação do Cidadania PopRúa</p> <p>Metodologia de pontuação: Cumprimento total = 0,5; Não cumprido = 0,0.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	0,5
	<p>A4 - Apresentar proposta que indique a localidade de implantação do equipamento, em consonância com os objetivos previstos para seu funcionamento, preferencialmente em áreas que congregue os públicos beneficiários</p> <p>Metodologia de pontuação:</p> <p>(0,5 ponto) – A área indicada encontra-se plenamente articulada à malha urbana e/ou centralidades, integrando efetivamente a equipamentos públicos diversos, atendendo integralmente aos objetivos do equipamento e o público beneficiário (população em situação de rua - PSR);</p> <p>(0,25 pontos) – A área indicada apresenta alguma possibilidade de integração com a malha urbana e/ou centralidades com equipamentos públicos para PSR, mas de forma limitada ou parcial em relação aos objetivos do equipamento e o público beneficiário (PSR);</p> <p>(0 pontos) – A área indicada está desarticulada da malha urbana e/ou centralidades e não apresenta possibilidade de integração com equipamentos públicos para PSR ou com os objetivos do equipamento e o público (PSR).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016</p>	0,5
B - Atividades Potencializadoras de Formação Pessoal e inclusão	<p>(B1) Apresentar atividades que contribuam para qualificação profissional e elevação da escolaridade das pessoas em situação de rua ou trajetória de rua atendidas, incluindo fluxo de inserção e acompanhamento na rede pública de ensino.</p> <p>Metodologia de pontuação: (0,5) ponto por atividade proposta que seja avaliada como exequível no âmbito deste edital e adequada ao seu objeto.</p>	2
	<p>(B2) Apresentar previsão de espaços de atividades recreativas inovadoras para formação pessoal e lazer, não presentes na estrutura mínima obrigatória do chamamento, que visem contribuir com a retomada de projetos de vida baseados na promoção da cidadania e da dignidade. São exemplos: horta, ateliê de pintura, sala de informática, biblioteca, sala de música, quadra esportiva e atividades voltadas à economia solidária e geração de trabalho e renda.</p> <p>Metodologia de pontuação: (0,5) ponto por atividade proposta que seja avaliada como exequível no âmbito deste edital e adequada ao seu objeto.</p>	2
C – Alinhamento com as diretrizes do projeto	<p>C1 - Demonstrar alinhamento das metas e objetivos com a Portaria nº 933, de 13 de junho de 2025.</p> <p>Metodologia de pontuação: A proposta se adequa plenamente aos objetivos do Edital de Seleção (15,0); A proposta se adequa parcialmente aos objetivos do Edital de Seleção (6,4); A proposta não se adequa aos objetivos do Edital de Seleção (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	12
	<p>C2 - Apresentar indicadores de monitoramento que dialoguem com objetivo do projeto.</p> <p>Metodologia de pontuação: Plena capacidade de mensuração: 2,0; Capacidade relativa: 1,0; Nenhuma capacidade: 0,0</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2
D - Capacidade técnico-operacional	<p>D1 - Apresentar comprovações de parcerias com órgãos da administração pública.</p> <p>Metodologia de pontuação: 0,5 ponto por termo</p> <p>D2 - Apresentar comprovação de projetos executados que tenham como público-alvo a população em situação de rua, incluindo atendimento a demandas relacionadas ao uso de drogas.</p> <p>Metodologia de pontuação: 0,5 ponto por termo</p> <p>D3 - Apresentar comprovação de projetos executados que tenham como foco redução de danos sociais e à saúde, combate ao racismo, apofobia, violência de gênero, povos indígenas ou LGBTQIA+.</p> <p>Metodologia de pontuação: 0,5 ponto por projeto</p>	1

	<p style="text-align: center;">D4 - comprovar atuação anterior no território.</p> <p style="text-align: center;">Metodologia de pontuação: 0,20 na Mesorregião (IBGE, 2021); 0,50 na Microrregião (IBGE, 2021); 0,7 no município.</p>	1,4
	<p>E1 - Apresentar proposta de profissionais com formação relacionada ao objeto da parceria.</p> <p style="text-align: center;">Metodologia de pontuação: Plenamente condizentes: 2,0; Parcialmente condizentes: 1,0; Não compatíveis: 0,0</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2
	<p>E2 - Apresentar proposta de profissionais contratados na equipe mínima que tenham trajetória de rua.</p> <p style="text-align: center;">Metodologia de pontuação: 0,7 para cada profissional indicada para funções de coordenação; 0,6 para cada profissional da equipe administrativa; 0,5 ponto por profissional da equipe Máx: 3,0 pontos;</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3
	<p>E3 - Apresentar proposta de profissionais que se autodeclararem pretos(as), pardos(as) ou indígenas contratadas.</p> <p style="text-align: center;">Metodologia de pontuação: 0,5 ponto por profissional, 0,6 para cada profissional da equipe administrativa 0,7 para cada profissional indicada para funções de coordenação</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2
	<p>E4 - Apresentar proposta de pessoas transexuais e travestis contratadas.</p> <p style="text-align: center;">Metodologia de pontuação: 0,7 para cada profissional indicada para funções de coordenação; 0,6 para cada profissional da equipe administrativa; 0,5 ponto por profissional da equipe técnica.</p>	2
	<p>E5 - Apresentar proposta de pessoas mulheres (cis ou trans) contratadas.</p> <p style="text-align: center;">Metodologia de pontuação: 1,00 para cada profissional indicada para funções de coordenação; 1,00 para cada profissional da equipe administrativa; 0,5 ponto por profissional da equipe técnica.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2
F - Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<p>F1 - Apresentar proposta com valor de referência adequado.</p> <p style="text-align: center;">Metodologia de pontuação: O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016. (afirma que será eliminada a osc cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital).</p>	1
	PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	38,4

7.5.11. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar declaração, conforme o modelo constante no ANEXO XVIII, comprometendo-se a contratar os profissionais considerados e pontuados nos itens E2, E3, E4 e E5. Após a efetivação da contratação, os profissionais admitidos poderão ser submetidos à banca de heteroidentificação ou demais recursos comprobatórios pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Na hipótese de substituição dos profissionais citados nos itens E2, E3, E4 e E5, estes deverão ser substituídos por profissionais que se enquadram nas mesmas categorias de ação afirmativa e a mudança deve ser comunicada imediatamente ao MDHC para que seja realizada análise pela banca de heteroidentificação ou solicitação de documentação comprobatória a ser definida pelo MDHC. Um mesmo profissional não poderá acumular pontuação nos itens E2, E3, E4 e E5.

7.5.12. Não poderão pontuar no itens E2, E3, E4 e E5 os profissionais contratados na modalidade de prestação de serviço.

7.5.13. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.14. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou os projetos desenvolvidos, sua duração, seu financiador(es), o local ou a abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará nas providências indicadas no subitem anterior.

7.5.15. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 31,0 (trinta e um) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A1, A2, A3 e A4), (C1 e C2) e (E1, E2, E3 e E5); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as

metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.16. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.17. A inscrição das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) será realizada conforme divisão por grupos, organizados com base em seu respectivo município ou no Distrito Federal, nos seguintes termos:

a) A divisão por grupos tem por finalidade promover a ampla participação das OSCs em todo o território nacional, assegurando a representatividade territorial e a distribuição das vagas disponíveis;

b) Cada grupo será vinculado a um município ou ao Distrito Federal,

c) Cada grupo observará o limite máximo de OSCs selecionadas, conforme estabelecido neste edital;

d) As inscrições e a seleção das OSCs deverão respeitar o limite máximo de equipamentos fixados para cada grupo, quais sejam: 3 equipamentos para o Grupo A, 2 equipamentos para o Grupo B e assim sucessivamente, sendo vedada a apresentação de proposta contemplando um número de equipamentos inferior ao definido para cada Grupo, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

7.5.18. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) apresentarão suas propostas conforme os Grupos especificados a seguir:

a) Grupo A: São Paulo (SP) sendo 3 equipamentos no referido grupo;

b) Grupo B: São Paulo (SP) sendo 2 equipamentos no referido grupo;

c) Grupo C: São Paulo (SP) sendo 1 equipamento no referido grupo;

d) Grupo D: Salvador (BA) sendo 3 equipamentos no referido grupo;

e) Grupo E: Belo Horizonte (MG) sendo 2 equipamentos no referido grupo;

f) Grupo F: Belo Horizonte (MG) sendo 2 equipamentos no referido grupo;

g) Grupo G: Rio de Janeiro (RJ) sendo 3 equipamentos no referido grupo;

h) Grupo H: Porto Alegre (RS) sendo 3 equipamentos no referido grupo;

i) Grupo I: Fortaleza (CE) sendo 2 equipamentos no referido grupo;

j) Grupo J: Boa Vista (RR) sendo 2 equipamentos no referido grupo;

k) Grupo K: Florianópolis (SC) sendo 2 equipamentos no referido grupo;

l) Grupo L: Brasília (DF) sendo 2 equipamentos no referido grupo;

m) Grupo M: Goiânia (GO) sendo 2 equipamentos no referido grupo;

n) Grupo N: Maceió (AL) sendo 1 equipamento no referido grupo;

o) Grupo O: Natal (RN) sendo 1 equipamento no referido grupo;

p) Grupo P: Recife (PE) sendo 1 equipamento no referido grupo;

q) Grupo Q: Curitiba (PR) sendo 1 equipamento no referido grupo;

r) Grupo R: Manaus (AM) sendo 1 equipamento no referido grupo;

s) Grupo S: São Luís (MA) sendo 1 equipamento no referido grupo;

t) Grupo T: Cuiabá (MT) sendo 1 equipamento no referido grupo;

u) Grupo U: Belém (PA) sendo 1 equipamento no referido grupo;

v) Grupo V: Vitória (ES) sendo 1 equipamento no referido grupo;

w) Grupo W: Teresina (PI) sendo 1 equipamento no referido grupo; e

x) Grupo X: Aracaju (SE) sendo 1 equipamento no referido grupo.

7.5.18.3. Na hipótese de, após a conclusão do processo de seleção, não haver entidades interessadas em determinado objeto, poderá ser publicado novo edital para suprir a demanda, assegurando-se o cumprimento das finalidades previstas.

7.5.19. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.20. Será automaticamente desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao de referência constante do item 1.5 deste edital de chamamento público.

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC (<https://www.gov.br/mdh/pt-br>) e na plataforma eletrônica Transfere.gov, ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

7.7.1. Nos termos do art. 18 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica Transferegov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública receberá o recurso pelo e-mail: cgdpr@mdh.gov.br, mediante envio de comprovação (foto ou imagem) de que a plataforma eletrônica Transferegov.br estava fora de operação.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, no âmbito do órgão ou da entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma eletrônica do Transferegov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes/Complementação do plano de trabalho (no Transferegov) e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. **Etapa 1: Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o Anexo - Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.3. deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, cada OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
- XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII.
- XIII - declaração de ciência e concordância, conforme Anexo - Declaração de Ciência e Concordância;
- XIV - declaração de que ateste que a organização selecionada não possui outros processos em tramitação nas esferas de governo com o mesmo objeto e/ou despesas, conforme Anexo - Declaração de não possuir processo semelhante;
- XV - declaração de que o(a) responsável pela organização tem conhecimento da legislação que rege o termo de fomento ou colaboração, conforme Anexo - Declaração de conhecimento da Legislação;
- XVI - declaração em que o responsável pela organização declara garantir os meios necessários para acesso de pessoas com deficiência ao projeto, conforme Anexo - Declaração de Acessibilidade;
- XVII - declaração de compromisso em usar a logomarca oficial do governo federal em todas as divulgações realizadas, conforme Anexo - Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual;

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos (IV, V e VI) subitem 8.2.4.

8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos (IV e V) do subitem 8.2.4 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reprezentar as certidões previstas nos incisos (IV, V e VI) subitem 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.10. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica Transfere.gov ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

8.3. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho**

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. A Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parceria, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas neste edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público;
- III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.4. Na hipótese de alguma OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. **Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e

instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal (MDHC), as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e das exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União .

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários para execução das despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, funcional programática 14.422.5115.6067 (Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos), do Fundo Nacional Antidrogas, funcional programática 14.422.5115.21IN (Articulação de Política Pública sobre Drogas, no Âmbito da Seguridade Social) e do orçamento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, funcional programática 14.422.58.14.21G3.0001 (Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e das Catadoras de Materiais Recicláveis) e 14.422.5837.21G5.0001 (Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações) conforme disponibilidade orçamentária.

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados no presente edital será de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

9.4. O valor de referência para a realização de cada Ponto de Apoio é de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pelas OSCs selecionadas. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes. O repasse dos recursos será realizado em duas parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado e em consonância com o cumprimento das metas e etapas pactuadas. Ressalta-se que a liberação da segunda parcela estará condicionada à efetiva implementação do equipamento previsto na proposta - com instalação do equipamento e contratação de equipe.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.5.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.5.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.5.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade. O atraso do repasse previsto no cronograma de desembolso pela administração será objeto de prorrogação de ofício do instrumento.

9.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

10.2.1. Na ocasião da contrapartida voluntária, por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar

documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cgdpr@mdh.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, a Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua (DDPR) disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

- a) e-mail cgdpr@mdh.gov.br
- b) Plantão tira-dúvidas do edital em endereço eletrônico a ser publicado na página do MDHC.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail cgdpr@mdh.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem, em hipótese alguma, os prazos previstos no Edital, observado o disposto no item 11.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua (DDPR) resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. O presente Edital terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância (5140391);

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (5140391);

Anexo III - Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade(5140391);

Anexo IV - Roteiro de Elaboração da Proposta (5140391);

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho (5140391);

Anexo VI - Minuta de Termo de Colaboração (5140391);

Anexo VII - Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas (5140391);

Anexo VIII - Declaração de Contrapartida (5140391);

Anexo IX - Declaração de Compatibilidade de Preços (5140391);

Anexo X - Declaração de Não Possuir Processo Semelhante (5140391);

Anexo XI - Instalações mínimas (5140391);

Anexo XII - Declaração de conhecimento da Legislação (5140391);

Anexo XIII - Declaração de Acessibilidade (5140391);

Anexo XIV - Declaração de Compromisso Para Uso de Identidade Visual (5140391);

Anexo XV - Declaração de Não Violação dos Direitos Humanos (5140391);

Anexo XVI - Declaração de Integridade (5140391);

Anexo XVII - Equipe Mínima (5140391);

Anexo XVIII - Declaração de Compromisso de contratação de profissionais (5140391) e

Anexo XIX - Declaração de Capacidade Técnica Operacional (5140391).

11.10. Os Anexos serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Brasília, DF, 19/09/2025.

ÉLIDA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Élida de Oliveira Lauris dos Santos**, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, em 19/09/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5145041** e o código CRC **79E07586**.

Referência: Processo nº 00135.211626/2025-81

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva
Atualização: Agosto/2019